



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR N.º. 241 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 109, REVOGAÇÃO DO ART. 109-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 109 DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 140 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º. 199 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 109 da Lei da Complementar n.º. 140 de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, ao qual se aplicam as alíquotas de:

I - Imóvel sem edificação, sem muro e calçada: 3% (três por cento);

II- Imóvel sem edificação, com muro e sem calçada: 2% (dois por cento);

III - Imóvel sem edificação, com muro e calçada: 1% (um por cento);

IV - Imóvel com edificação, sem muro e calçada: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento);

V - Imóvel com edificação, com muro ou calçada: 0,80% (oitenta centésimos por cento);

VI - Imóvel com edificação, com muro e calçada: 0,40% (quarenta centésimos por cento);

Parágrafo único. Os imóveis cuja área edificada seja inferior a 20% (vinte por cento) da área do terreno serão tributados pelas alíquotas disciplinadas nos incisos I, II e III deste artigo." (NR)

Art. 2º Revoga-se o Art. 109-A e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º. 140 de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), que foram incluídos pela Lei Complementar n.º. 199 de 12 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal